

Ofício nº 223/2023

Palmeira, 14 de abril de 2023

PARA

EXMO. SR. ODAIR SANSON JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Ref: Ofício nº 001/2023.

Em relação ao Ofício nº 001/2023; às unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Palmeira se manifestam.

Assim, segue anexo, a Cópia Integral do Processo Administrativo nº 3436/2023 no qual consta parecer da Procuradoria, Departamento de Recursos Humanos, Controladoria, Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.

Certo de termos atendido ao solicitado, reiterando votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

SÉRGIO LUIS BELICH
PREFEITO

Anexos:

1-Cópia do processo nº 3436/2023



MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR

CNPJ: 76.179.829/0001-65

LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO

Exercício: 2023

PROCESSO N° 3436 / 2023

DATA: 17/02/2023 - 11:16:14

TIPO: 2 - PROCESSOS NORMAL

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CPF/CNPJ: 77.780.252/0001-05

Endereço: RUA CORONEL VIDA,

Bairro: Centro

Cidade: Palmeira

CEP: 84130000

Telefone:

Celular: (42) 3252-1648

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTO

Ofício nº 1/2023 CCLJR Câmara Municipal de Palmeira

Observação:

End. Correspondência: Rua Cel Vida, Nº 211

Bairro: Centro

Cidade: Palmeira - PR

CEP: 84130000

Telefone:

Celular: (42) 3252-1648

Email: secretaria@palmeira.pr.leg.br

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:



OFÍCIO N° 001/2023 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Palmeira, 17 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito

Em reunião dessa comissão realizada em 16/02/2023, foi analisado o **Projeto de Lei Complementar nº 35/2022 (Substitutivo)**, que Institui a Lei Orgânica da Procuradoria Municipal de Palmeira e dá outras providências.

Em atendimento à Orientação Jurídica nº 19/2023 da Câmara Municipal (em anexo), requeremos o envio do que segue:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br
EGON KRAMBECK
Data: 17/02/2023 10:18:59 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

EGON KRAMBECK

Presidente CCLJR

EXMO. SR.
SÉRGIO BELICH
PREFEITO MUNICIPAL
N/CIDADE

Página 1 | 1

Câmara Municipal de Palmeira | Rua Cel. Vida, 211 – Centro | (42) 3252 - 1648 | www.palmeira.pr.leg.br



Orientação Jurídica nº 19 - Palmeira, 15/02/2023.

De: Procuradoria Jurídica da Câmara

Para: Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Ato em análise: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2022, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Palmeira e dá outras providências

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar sob nº 35 de 2022**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

1 - Da iniciativa e da competência

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende instituir a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Palmeira. O Substitutivo esclareceu os requisitos solicitados na Orientação Jurídica 169/2022.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (art.6º, inciso I e art. 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município) e em conformidade com a lei municipal nº 5.386/2021.



2- Das considerações

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) exige a apresentação de alguns documentos quando se trata de ato que provoque aumento da despesa com pessoal, como é o presente caso¹, bem como exige a demonstração da origem dos recursos para seu custeio:

Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

(...)

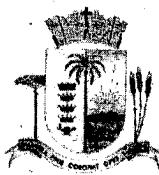
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

¹ Art. 35 Fica assegurado ao Procurador Municipal que for nomeado para o cargo de Procurador Geral, adicional de representação no valor de 40% sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo.



§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§.1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, à criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Tendo em vista que não foram encaminhados documentos com o presente projeto de lei e que tais documentos são de competência do Poder



Executivo, orienta-se à Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização que solicite ao Poder Executivo:

- a Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e
- demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

3- Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do presente projeto de lei será necessário o voto favorável por maioria absoluta (Parágrafo Único do art. 59 da Lei Orgânica). No presente caso, ressalta-se que o Presidente terá direito a voto (inciso II do art. 20 do RI).

O projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art. 55 da Lei Orgânica e artigos 147 e 156 e seguintes do Regimento Interno.

4 - Das Comissões Permanentes

Orienta-se que a proposição seja submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR e de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização – CEOFF.

Página 4 | 5



5 – Da conclusão

Feitas as considerações julgadas necessárias e pertinentes, ressalta-se que esta orientação jurídica tem caráter técnico opinativo, cabendo às Comissões apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Substitutivo ao projeto de Lei Complementar nº 35/2022, **desde que seja anexada a documentação orientada e que ela demonstre a viabilidade orçamentária**. Recomenda-se ainda aos Vereadores que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil- financeiro e previsão orçamentária do projeto de lei em comento.

Reserva-se ao Plenário a análise do mérito, cumprindo aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, após uma análise acerca da necessidade, adequação, razoabilidade, utilidade e atendimento aos limites orçamentários e ao interesse público.

Igualmente compete aos ilustres parlamentares exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

É a orientação.

Encaminhe-se à respectiva Comissão.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANNA CAROLINA AMORIM COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assintador-digital>



Página 5 | 5



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCO	17/02/2023 11:22:26	R DE PROTOC

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Recebido

Encaminhado por: Usuário: Letícia Xavier Gonçalves - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCOLO	17/02/2023 11:22:32	IETE DO PREF

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Encaminho ao setor responsável para demais providências.

Encaminhado por: Usuário: Letícia Xavier Gonçalves - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	17/02/2023 13:53:33	IETE DO PREFEITO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



Município de
PALMEIRA
Gabinete do Prefeito



ENCAMINHAMENTO:

Encaminhe-se para análise e providências referente ao solicitado pelo requerente.

Edmar Passoni
Chefe de Gabinete

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a7799db1-c033-4d9a-8e56-db2d2f13e4a1>





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	17/02/2023 15:06:55	RIA GERAL D...

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Parecer em anexo.

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	17/02/2023 15:14:41	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	17/02/2023 15:14:44	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	28/02/2023 10:41:41	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	28/02/2023 10:41:44	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	26/04/2023 8:27:02	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Recebido.

Encaminhado por: Usuário: Carlos Eduardo Rocha Mezzadri - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2023		Numero: 3436
ORIGEM ORIA GERAL DO	DATA/HORA 26/04/2023 8:27:04	DESTINO L DE GESTÃC
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Trata-se de ofício nº 001/2023 encaminhado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Palmeira, em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2022 (Substitutivo) que institui a Lei Orgânica de Procuradora Municipal de Palmeira e dá outras providências, requerendo, em atendimento à orientação jurídica nº 19/2023 da Câmara Municipal, o envio de (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro, (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e (iii) demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

O ofício foi encaminhado à esta Procuradoria Geral para análise jurídica.

Em síntese, é o relatório.

A documentação solicitada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Palmeira, em atendimento à orientação jurídica nº 19/2023 da mesma casa legislativa, volta-se em relação ao adicional criado pelo art. 35 do Projeto de Lei Complementar nº 35/2022 (Substitutivo) nos seguintes termos:

Art. 35. Fica assegurado ao Procurador Municipal que for nomeado para o cargo de Procurador Geral, adicional de representação no valor de 40% sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo.

Art. 36 A contribuição previdenciária incidirá sobre o adicional de representação e integrará os cálculos dos proventos, na forma prevista em legislação específica.

Ocorre que não fora apresentado estudo de impacto orçamentário financeiro, considerando que se trata de uma previsão futura e incerta, sendo certo, ademais, que o valor pode ser facilmente extraído do atual vencimento básico do Procurador Geral do Município, tendo em vista se tratar de percentual vinculado ao vencimento desse cargo público.

Assim, salvo melhor juízo, tem-se pela desnecessidade, pelo menos até o presente momento, da apresentação da documentação solicitada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Palmeira.

Contudo, por respeito à Casa Legislativa e por entender ainda que o estudo solicitado é simples, encaminho o feito à Secretaria de Gestão e Finanças para elaboração do solicitado estudo.

Encaminhado por: Usuário: Carlos Eduardo Rocha Mezzadri - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIGEM PAL DE GESTÃO	26/04/2023 9:11:16	DESTINO PAL DE GESTÃO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Helena Biondo - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORAL DE GESTÃO	26/04/2023 9:11:18	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Segue para análise.

Encaminhado por: Usuário: Helena Biondo - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
TO DE RECURSO	26/04/2023 9:55:47	O DE RECURSO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Juliana De Melo Voinarski - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
TO DE RECURSO	26/04/2023 9:55:48	O DE RECURSO

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Juliana De Melo Voinarski - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
TO DE RECURSO	27/04/2023 13:25:16	O DE RECURSO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

recebido

Encaminhado por: Usuário: CLAUDINE GORTE DE LIMA - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
TO DE RECURSO	27/04/2023 13:25:18	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

O Departamento de Recursos Humanos encaminha o presente PA e solicita e projeto de Lei, a inclusão da declaração de ordenador de despesa, para realizar o estudo de impacto - orçamentário.

Encaminhado por: Usuário: CLAUDINE GORTE DE LIMA - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	27/04/2023 14:13:25	RIA GERAL DI

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	27/04/2023 14:13:26	O DE RECURS

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Com as informações pleiteadas, retornamos.

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do adicional de representação no valor de 40% (sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo) para o Procurador Municipal que for nomeado para o cargo de Procurador Geral, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Palmeira, 27 de Abril de 2023.

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 56/2022

Palmeira/PR, 08 de Fevereiro de 2023

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 35/20223, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Palmeira.

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

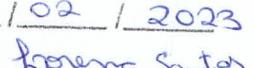
Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal

PROTOCOLO N° 010, 2023

EM 08/02/2023


Ivoneira Soárez

SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ODAIR SANSON JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

CÓPIA



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar nº.

Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Palmeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui a Lei Orgânica da Procuradoria Municipal de Palmeira, definindo sua estrutura e competência.

Art. 2º A Procuradoria Municipal é órgão permanente do Poder Executivo, essencial ao exercício de suas funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo municipal, reportando-se a este e aos demais órgãos da administração direta e indireta nos assuntos de natureza jurídica, assessorando-os constantemente, sendo composta por advogados devidamente habilitados, a quem cabe o exercício da representação judicial e extrajudicial do Município de Palmeira, em qualquer foro ou instância.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Procuradoria Municipal:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município de Palmeira, na forma estabelecida em lei;

II - promover a propositura de ações e defender os interesses do Município perante qualquer Juízo ou Tribunal, bem como junto às instâncias administrativas;

III - coordenar a propositura de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal;

IV - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandados de Segurança, impetrado contra ato de autoridades da Administração Direta do Município;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

V - oficiar, no interesse do Município, perante os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos de controle externo;

VI - promover o exame de ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais e as demais Autoridades ou Servidores Municipais quanto ao seu exato cumprimento;

VII - exercer a consultoria judicial do Município e assessorar juridicamente as unidades administrativas do Poder Executivo do Município e seus respectivos dirigentes;

VIII - implantar e executar o programa de conformidade do Poder Executivo municipal (*compliance*); articulando e orientando as ações dos órgãos e correspondentes unidades administrativas e funcionais, normatizando procedimentos e uniformizando a interpretação jurídica das matérias analisadas;

IX - examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração do Município, inclusive seus aditamentos;

X - zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;

XI - atender aos encargos de consultoria e assessoria jurídica do Município, providenciando a emissão de pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre o interesse da municipalidade, examinando projetos de leis, vetos, decretos e atos normativos em geral;

XII - propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia, sendo-lhe facultado, nestes casos, editar Súmulas Administrativas, sempre sujeitas à aprovação da chefia do Poder Executivo municipal;

XIII - fixar administrativamente a interpretação da Constituição, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelos órgãos da Administração Municipal, editando súmulas e enunciados administrativos, sendo-lhe facultado, nestes casos, editar Súmulas Administrativas, sempre sujeitas à aprovação da chefia do Poder Executivo municipal;

XIV - proceder a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município, competindo-lhe exclusivamente o apontamento de títulos para protesto;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

XV - requisitar com prioridade aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XVI - celebrar convênios com órgãos semelhantes da União, Estados e demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município; e

XVII - promover estudos e sugerir revisões na legislação;

XVIII - exercer outras atividades pertinentes à sua atribuição constitucional.

Parágrafo Único. A Procuradoria Municipal estabelecerá padronização de minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos similares, que servirão de modelo de observação obrigatória pelo Poder Executivo municipal na operacionalização dos procedimentos licitatórios.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Procuradoria Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Procurador Geral do Município;
- b) Procurador Geral Adjunto;

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO

- a) Gabinete do Procurador Geral;
- b) Assessoria;
- c) Divisão de Apoio Técnico e Administrativo.

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO (PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS)

- a) Procuradoria Consultiva;
- b) Procuradoria Judicial;
- c) Procuradoria Fiscal

§ 1º As Procuradorias Especializadas serão integradas por Procuradores Municipais efetivos, nelas lotados por designação do Procurador Geral.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Incumbe à Procuradoria Fiscal orientar juridicamente a condução dos processos administrativos fiscais conduzidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Procurador Geral

Art. 5º O Procurador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo-lhe asseguradas, na condição de titular de Pasta de Natureza Meio, as mesmas garantias e prerrogativas de Secretário do Município.

Art. 6º São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município, administrando, superintendendo, coordenando, orientando, controlando e fiscalizando suas atividades;

II - representar o Município junto a qualquer juízo ou Tribunal, sendo-lhe facultado agir em conjunto ou designar Procuradores Municipais para esse fim;

III - avocar processos ou procedimentos de especial interesse do Município, dando conhecimento desse fato ao Procurador designado;

IV - receber citações, intimações e notificações judiciais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município ou no qual este for chamado a intervir, sendo-lhe facultado delegar essa atribuição ao Procurador Geral Adjunto;

V - exercer as funções de coordenação administrativa da Procuradoria Geral e de seus servidores;

VI – compor o Conselho Recursal com voz e voto, tendo apenas voz nos casos em que a Procuradoria Geral já tenha se manifestado previamente no processo, sendo facultada a designação de Procurador Municipal para este fim;

VII – lotar os Procuradores Municipais nas Procuradorias Especializadas;

VIII - desistir, transigir, acordar, firmar compromisso nas ações de interesse do Município, contando com expressa autorização da Chefia do Poder Executivo municipal nos



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

casos em que resulte ao Município obrigação financeira de valor superior a 3 (três) salários mínimos;

IX - autorizar, por solicitação do Procurador Municipal, vinculado ao feito:

a) a não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais nos casos de baixo resultado financeiro ou de remota probabilidade de êxito;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência dos interpostos, especialmente nos casos em que contrariar jurisprudência consolidada em Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em resolução de Incidente de Recurso Repetitivo;

c) a composição amigável em processos administrativos ou judiciais, respeitado o limite de 3 (três) salários mínimos e resguardados os superiores interesses do Município;

X - sugerir à Chefia do Poder Executivo municipal a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, bem como a adoção de medidas jurídicas necessárias ao atendimento do interesse público;

XI - apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal em ações mandamentais;

XII - delegar competência ao Procurador Geral Adjunto e aos integrantes das Procuradorias Especializadas;

XIII - propor, a quem de direito, a revisão, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

XIV - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

XV - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo os assuntos e matérias que dependem de sua aprovação ou decisão;

XVI - apresentar, anualmente, ao Prefeito e à Controladoria Geral do Município, relatório das atividades da Procuradoria Geral;

XVII - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais e da legítima consolidação de praxes administrativas, cuja eficácia fica vinculada à chancela da Chefia do Poder Executivo municipal;

XVIII - propor ao Prefeito Municipal a outorga de efeito vinculante a acórdão proferido pelo Conselho Recursal;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

XIX - aprovar minuta-padrão de editais, contratos, convênios e ajustes;

XX - requisitar com atendimento prioritário, aos órgãos integrantes da Administração Pública municipal direta ou indireta, documentos, certidões, diligências, informações ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições, comunicando, quando for o caso, a prioridade no atendimento;

XXI - promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para a propositura ou defesa de ações ou feitos;

XXII - instaurar sindicâncias e processos administrativos no âmbito interno da Procuradoria Geral;

XXIII - autorizar despesas necessárias à manutenção e funcionamento da estrutura da Procuradoria Geral, observados os limites orçamentários previstos em Lei;

XXIV - supervisionar a atuação dos Procuradores Municipais e aprovar os relatórios de produtividade que lhe são apresentados semestralmente, glosando itens que estejam em desconformidade com a regulamentação respectiva;

XXV - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos assuntos de sua competência ou quando lhe for legalmente atribuída competência específica;

XXVI - propor ao Prefeito Municipal a alteração da Legislação municipal em temas reservados à sua iniciativa;

XXVII - propor ao Prefeito Municipal a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de Procurador Municipal e de outros cargos integrantes da estrutura da Procuradoria Geral;

XXVIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Exceto nos casos de sua competência exclusiva ou quando especialmente designado, ao Procurador Geral é facultado delegar atribuições do seu cargo ao Procurador Geral Adjunto ou aos Procuradores Municipais.

Seção II Do Procurador Geral Adjunto

Art. 7º O Procurador Geral Adjunto será indicado *ad hoc* pelo Procurador Geral dentre os Procuradores Municipais, competindo-lhe, no exercício das atribuições que lhe forem conferidas:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

I - substituir o Procurador Geral do Município, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos, ou sucedê-lo em caso de vacância até a nomeação do novo titular pelo Prefeito Municipal;

II - auxiliar e assessorar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições;

III - nas ausências do Procurador Geral, ou por sua determinação:

- a) promover a distribuição dos processos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município;
- b) aprovar os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais;

IV - controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatísticas mensais dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;

V - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;

VI - solucionar questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;

VII - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral;

VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral, acompanhar e controlar sua execução;

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador Geral.

Parágrafo único: O Procurador Geral Adjunto não receberá nenhuma espécie de acréscimo remuneratório decorrente do desempenho dessa função, ficando desonerado do exercício das atribuições ordinárias do cargo de Procurador Municipal enquanto permanecer como Procurador Geral Adjunto.

Seção III – Do Gabinete do Procurador Geral

Art. 8. Incumbe ao Gabinete do Procurador Geral do Município auxiliá-lo no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único. São competências do Gabinete do Procurador Geral:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

I - prestar assistência administrativa ao Procurador Geral do Município, cadastrando todos os expedientes que lhe forem dirigidos;

II - propor a expedição de normas sobre assuntos de sua competência;

III - encaminhar ao Procurador Geral assuntos, processos e correspondências cujas soluções dependam de sua apreciação;

IV - preparar o expediente a ser despachado pelo Procurador Geral;

V - preparar a agenda do Procurador Geral, avisando-o, com antecedência, dos atos e solenidades a que deva comparecer;

VI - atender as partes que pretendam contato com o Procurador Geral;

VII - coordenar e controlar as atividades do Gabinete do Procurador Geral;

VIII - manter cadastro atualizado de todos os órgãos federais, estaduais e municipais;

IX - encaminhar aos órgãos da Procuradoria os processos de sua competência, após despacho do Procurador Geral ou do Procurador Geral Adjunto;

X - desempenhar as funções que lhe forem especialmente atribuídas pelo Procurador Geral;

XI - providenciar a realização de trabalhos de digitalização, cadastro e arquivamento de cópias de expediente e outros documentos que transitem pelo Gabinete do Procurador Geral;

XII - sugerir medidas que possam assegurar o melhor desempenho técnico das atividades do Gabinete.

Seção V Da Assessoria

Art. 9º. À Assessoria da Procuradoria da Procuradoria Geral compete:

I - prestar assessoramento técnico ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto;

II - elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral, do Procurador Geral Adjunto e das Procuradorias Setoriais;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

III - assessorar o Procurador Geral ou o Procurador Geral Adjunto na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Municipal;

IV - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador Geral;

V - auxiliar o Procurador Geral para uma adequada e célere interlocução com as demais Secretarias e órgãos equivalentes;

VI - articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais com elementos suficientes para a hábil defesa dos interesses do Município;

VII - desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral e pelo Procurador Geral Adjunto, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.

Seção VI Divisão de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 10. À Divisão de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral do Município compete:

I - executar as atividades administrativas, de recursos humanos, orçamentárias e financeiras da Procuradoria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades dos seus órgãos;

II - apoiar a execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos;

III - coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, de material e patrimônio, de zeladoria, de vigilância, de transporte e de protocolo da Procuradoria;

IV - apoiar o planejamento e o processo decisório relativo às políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Procuradoria;

V - articular permanentemente com as Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, Finanças e Planejamento Estratégico para a execução setorizada das atividades afetas a essas pastas;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

VI - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Procuradoria e dos seus serviços;

VII - orientar e controlar a execução das atividades relativas ao suprimento, à avaliação de desempenho, ao aperfeiçoamento e a promoção funcional dos servidores da Procuradoria;

VIII - desenvolver programas de melhoria da qualidade dos serviços internos da Procuradoria;

IX - efetuar o controle dos relógios de ponto e outros meios de registro dos horários de entrada e saída dos servidores;

X - controlar a frequência dos servidores de toda a Procuradoria Geral, encaminhando formulário de freqüência às suas diversas unidades administrativas e orientar quanto ao correto preenchimento;

XI - controlar a concessão de férias e de licenças dos servidores, elaborando a escala de férias para o pessoal da Procuradoria Geral;

XII - divulgar, no âmbito da Procuradoria Geral, os atos do Poder Executivo municipal de interesse da área;

XIII - organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Procuradoria Geral;

XIV - solicitar e controlar os adiantamentos para a Procuradoria Geral, encaminhando a respectiva prestação de contas;

XV - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Procuradoria Municipal, até a prestação de contas;

XVI - controlar a execução orçamentária da Procuradoria Municipal;

XVII - reunir os dados necessários à elaboração dos relatórios mensais e anuais da Procuradoria Municipal;

XVIII - elaborar os mapas de produtividade, com base nos relatórios apresentados pelos Procuradores e aprovados pelo Procurador Geral;

XIX - exercer toda e qualquer atividade que tenha por finalidade prover as necessidades administrativas da Procuradoria Geral;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

XX - promover o registro das ações judiciais em que seja parte o Município, bem como, anotar nos referidos registros todas as informações sobre o andamento dos feitos;

XXI - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I Da Procuradoria Consultiva

Art. 11 Compete à Procuradoria Consultiva:

I - promover a elaboração e verificação de conformidade de minutas de convênios e contratos em que o Município for parte interessada;

II - instruir as autoridades competentes na execução de contratos e convênios, orientando-as quanto aos procedimentos e às obrigações do Município, às exigências a serem feitas e ao processo de fiscalização;

III - examinar e emitir pareceres em processos sobre contratação dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV - emitir parecer sobre os requerimentos e pleitos dos servidores municipais;

V - emitir pareceres sobre assuntos jurídico-administrativos submetidos à sua apreciação;

VI - analisar, sob o ângulo do direito administrativo e constitucional, os pareceres emitidos pelos procuradores municipais;

VII - examinar minutas de decretos, portarias, projetos de lei, mensagens e vetos;

VIII - examinar questões jurídicas de sua área relativas a matérias controversas e complexas, especialmente as que comportem entendimentos doutrinários e jurisprudenciais divergentes ou pareceres conflitantes, bem como apresentar proposta de uniformização e normatização às referidas questões;

IX - examinar documentos/ necessários à aquisição e alienação de bens imóveis municipais;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

X - elaborar minutas de escrituras e de contratos administrativos relacionados com aquisição e alienação de imóveis da Municipalidade;

XI - manter arquivos sobre os decretos de desapropriação já baixados;

XII - assessorar os órgãos competentes do Município na promoção do registro das escrituras dos imóveis adquiridos pelo Município nos cartórios competentes;

XIII - elaborar os contratos de cessão, concessão ou de permissão de uso de imóveis da municipalidade;

XIV - desempenhar outras atribuições afins.

Seção II Da Procuradoria Judicial

Art. 12. Compete à Procuradoria Judicial:

I - exercer a representação judicial da administração pública direta e indireta do Município da Palmeira na forma estabelecida em lei, bem como em todas as medidas judiciais concernentes ao cumprimento de leis e posturas municipais sobre obras, construções, loteamentos, uso de solo e outros assuntos incluídos no poder de polícia do Município;

II - peticionar, no interesse do Município, aos órgãos do Poder Judiciário e demais entes administrativos;

III - examinar ordens administrativas e decisões judiciais, orientando o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais quanto ao seu exato cumprimento;

IV - ajuizar as ações e defender os interesses do Município perante qualquer Juízo ou Tribunal e ainda perante qualquer instância administrativa;

V - promover, através de mecanismos próprios, a uniformização da defesa do Município nas demandas em que este for parte;

VI - controlar os prazos e as providências tomadas com relação aos processos judiciais nos quais o Município seja parte interessada;

VII - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandados de Segurança;

VIII - emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre o interesse da municipalidade;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

IX - propiciar a unificação de entendimentos sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;

X - orientar os procuradores municipais em questões relevantes;

XI - analisar pareceres emitidos pelos procuradores municipais;

XII - compatibilizar seus procedimentos, sempre que possível e na defesa do interesse do Município, com diretrizes adotadas pelo Estado e pela União;

XIII - prestar assistência técnica especializada aos Secretários Municipais e seus auxiliares;

XIV - desempenhar outras atribuições afins.

Seção III Da Procuradoria Fiscal

Art. 13. Compete à Procuradoria Fiscal:

I - prestar à Secretaria Municipal de Finanças, assessoria e informações sobre cálculos e cobrança, créditos e controle de arrecadação da dívida ativa;

II - promover o ajuizamento da dívida ativa e demais créditos do Município cobráveis executivamente, coordenando-se com a Secretaria Municipal de Finanças;

III - executar atividades que confirmam suporte à cobrança judicial de débitos inscritos em dívida ativa;

IV - elaborar os termos para parcelamento dos débitos dentro dos parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Finanças;

V - implementar ações de suporte aos procedimentos concernentes à defesa do Município nas ações fiscais, providenciando, quando necessário, o ajuizamento das ações próprias;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

TÍTULO II DOS PROCURADORES MUNICIPAIS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 14. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o de direito público administrativo, previsto nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Palmeira e legislação complementar.

CAPÍTULO II DA CARREIRA

Art. 15. Lei específica organizará os cargos de Procurador Municipal em níveis escalonados de carreira, observada a estrutura hierarquizada.

Art. 16. Até que seja editada a Lei a que se refere o artigo anterior, a organização do quadro da Procuradoria Municipal se fará em cargo isolado de Procurador, com vencimento e remuneração fixados no Anexo I da Lei Municipal nº. 4132/16.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 Compete ao Procurador Municipal.

I - representar o Município da Palmeira em juízo, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que lhe forem distribuídos, acompanhando-os em todas as instâncias até final da execução e tomando em todos eles as providências necessárias à defesa cabal dos direitos e interesses do Município;

II - suscitar conflito de jurisdição;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário nos mandados de segurança e habeas corpus em que o Prefeito ou dirigentes de órgãos da Administração Direta forem apontados como autoridades coatoras;

IV - fazer sustentação oral, sempre que necessária, e manifestar-se em aberturas de vistas;

V - manter a chefia imediata informada sobre o andamento das ações e feitos ao seu cargo, bem como das consequências da decisão proferida, apresentando relatório circunstanciado de todos os atos praticados;

VI – interpor, arrazoar e contrarrazoar os recursos legais cabíveis das decisões, sentenças e acórdãos proferidos nos processos judiciais em que devam funcionar;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

VII - promover execução de sentença favorável do Município e orientar o cumprimento de decisões desfavoráveis;

VIII - propor, quando for o caso, ação regressiva;

IX - solicitar a qualquer órgão da administração direta ou indireta, elementos de fato relativos às alegações e aos pedidos do autor de ação proposta contra o Município;

X - representar a Fazenda Pública e defender os seus interesses perante a Comissão Recursal;

XI - acompanhar os interesses do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e quaisquer órgãos administrativos nas esferas União, Estado, Distrito Federal e outros Municípios;

XII - dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos de apuração da liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária ou de qualquer outra natureza;

XIII - solicitar o cancelamento da inscrição da dívida ativa quando indevidamente feita e devolver o processo respectivo à Secretaria de Finanças para anotações;

XIV - prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos e autoridades do Município, analisando e emitindo pareceres nos processos e consultas que lhes forem feitas;

XV - examinar a legalidade de acordos, ou ajustes referentes à dívida pública;

XVI - examinar e aprovar as minutas de contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos que lhe forem submetidos;

XVII - velar pela fiel observância e aplicação da Constituição, leis, decretos, regulamentos e atos do Governo Municipal, representando à chefia imediata sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação na Administração direta e indireta;

XVIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo de Procurador Municipal ou que lhe sejam conferidas pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 18 O ingresso no cargo de Procurador Municipal dar-se-á por nomeação dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Consideram-se título, para os fins previsto neste artigo, além daqueles de ordem acadêmica expressamente reconhecidos em Lei, também o exercício profissional de consultoria e assessoria em atividades eminentemente jurídicas, com, no mínimo, 2 (dois) anos de prática na advocacia, contados a partir do registro definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 19 A Comissão encarregada de concurso para ingresso no cargo de Procurador Municipal será presidida pelo Procurador Geral e integrada por, no mínimo, dois outros Procuradores Municipais.

Parágrafo Único. Participará da Comissão referida no *caput* deste artigo um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná.

Art. 20 Regulamento específico, editado pelo Procurador Geral do Município, disporá sobre as normas do concurso, devendo conter, obrigatoriamente, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, bem como a indicação do número de vagas ofertadas.

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 21 Os cargos de Procurador Municipal serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o capítulo anterior.

Art. 22 Os Procuradores Municipais serão empossados pelo Procurador Geral mediante assinatura de termo de compromisso, em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

Parágrafo Único. É de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Decreto de nomeação, o prazo para a posse do Procurador Municipal, prorrogável por igual período, a critério do Procurador Geral.

Art. 23 São condições para a posse:

I - estar quites com o serviço militar;

II - estar em gozo dos direitos políticos;

III - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e nela encontrar-se em situação regular.

Art. 24 O Procurador Municipal empossado deverá entrar em exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse, sob pena de exoneração.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Procurador Geral.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 25 O Procurador Municipal ficará sujeito, a partir do seu exercício inicial, ao cumprimento, pelo prazo de 03 (três) anos, de estágio probatório, durante os quais serão verificados o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na titularidade do cargo.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal somente adquirirá a estabilidade, após a sua confirmação no cargo, mediante a avaliação no estágio probatório realizada por comissão especial, que elaborará parecer.

Art. 26 São requisitos mínimos necessários para a confirmação do Procurador Municipal no cargo, além da observância dos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - conduta profissional ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- IV - conduta pessoal compatível com a dignidade do cargo;
- V - proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive com rígida observância dos prazos administrativos e processuais;
- VI - produtividade;
- VII - responsabilidade.

Art. 27 A forma e procedimento da avaliação do Procurador Municipal em estágio probatório observará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a regulamentação própria.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 28. Na forma da legislação municipal em vigor, os Procuradores Municipais ficam jungidos às regras de freqüência e carga horária que vigoram para os demais servidores, observada a especificidade técnica que o cargo requer.

§ 1º Em virtude de cumprirem rotineiramente atividades externas o Procurador Geral poderá dispensar os Procuradores Municipais da assinatura de ponto.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às reuniões do Colegiado e a outros atos e eventos específicos do interesse da Procuradoria e do Município, assim considerados expressa e regulamentadamente, bem como no caso de convocações expressas do Procurador Geral.

§ 3º O Procurador Geral, através de ato administrativo próprio, poderá estabelecer sistema de plantão e escala de freqüência diária e ininterrupta dos Procuradores Municipais, com rodízio na periodicidade que melhor convier ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

Art. 29 O Procurador Municipal, no exercício de suas funções e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, deverá proferir opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 30 São prerrogativas do Procurador Municipal:

I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II - requisitar das autoridades municipais ou de seus agentes, por intermédio do Procurador Geral, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções, constituindo grave irregularidade administrativa o seu desatendimento;

III - aquelas previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - intervir, na defesa do Município, em processos judiciais, independentemente da apresentação de procuração ou instrução de serviço.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 31 A remuneração dos Procuradores Municipais será constituída por:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

I - vencimento;

II - vantagens pessoais, nos termos fixados na Lei Municipal nº. 4132/16, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. O vencimento estabelecido no inciso I deste artigo corresponde ao vencimento-base atribuído pela Lei Municipal nº. 4132/16 ao cargo de Procurador Municipal na data de aprovação desta Lei.

Art. 33. Os Procuradores Municipais fazem jus às vantagens pecuniárias atribuídas aos servidores públicos municipais, na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 4132/16, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art.34. Os honorários de sucumbência, bem como os decorrentes da cobrança de dívida ativa administrativa e judicial, constituem direito autônomo dos Procuradores Municipais e não implicam despesas ou receitas públicas, não sendo computados para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie e não sendo incorporáveis ou computáveis para nenhuma finalidade.

Parágrafo único. Os honorários a que se refere o *caput* serão depositados em conta bancária própria, gerida pelo Procurador Geral, e serão igualmente rateados entre os procuradores para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação do depósito e saldo, ficando o Poder Público dispensado de realizar os descontos fiscais e previdenciários porventura incidentes sobre esta verba.

Art. 35. Fica assegurado ao Procurador Municipal que for nomeado para o cargo de Procurador Geral, adicional de representação no valor de 40% sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo.

Art. 36 A contribuição previdenciária incidirá sobre o adicional de representação e integrará os cálculos dos proventos, na forma prevista em legislação específica.

CAPÍTULO X DAS LICENÇAS

Art. 37 Conceder-se-á licença ao Procurador Municipal na forma que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeira.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XI DAS FÉRIAS

Art. 38 Os integrantes do cargo de Procurador Municipal terão direito a 30 (trinta) dias de férias individuais, em cada ano civil.

Art. 39 As férias dos integrantes do cargo de Procurador Municipal serão gozadas de acordo com a escala organizada pela Procuradoria Geral, atendendo, quanto possível, à conveniência do interessado, sem prejuízo do serviço.

Parágrafo único. A escala de férias poderá ser alterada, a qualquer tempo, pelo Procurador Geral, de ofício ou a requerimento do interessado, observada, em qualquer caso, a conveniência do serviço.

Art. 40. O Procurador Municipal comunicará ao Procurador Geral o lugar de sua eventual residência durante as férias, bem como a reassunção do exercício, ao término destas.

CAPÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 41. Os Procuradores Municipais estão sujeitos ao mesmo regime disciplinar dos demais servidores públicos municipais, inclusive quanto às responsabilidades, deveres, proibições e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeira, além daquelas previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Parágrafo Único. A apuração de falta disciplinar atribuída ao Procurador Municipal será realizada em processo administrativo sob responsabilidade da Procuradoria Geral.

Seção II Dos Deveres

Art. 42 São também deveres do Procurador Municipal:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

II - exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

III - cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;

IV - representar ao Procurador Geral sobre irregularidade que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - sugerir ao Procurador Geral providências tendentes à melhoria dos serviços;

VI - representar ao Conselho da Procuradoria Geral do Município sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos.

Seção III Das Proibições

Art. 43 Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores Municipais é vedado:

I - descumprir acórdão Súmula Vinculante, Súmula Administrativa e parecer normativo, adotados pelo Procurador Geral e homologados pelo Prefeito Municipal;

II - manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas atribuições, salvo por ordem ou autorização do Procurador Geral;

III - promover quaisquer transações judiciais ou extrajudiciais sem a expressa autorização do Procurador Geral.

Seção IV Das Vedações

Art. 44 É defeso aos Procuradores Municipais exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogados de quaisquer das partes;

III - sem designação ou autorização do Procurador Geral, ou a quem essa função for delegada;

IV - em que sejam interessados parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 45 Os Procuradores Municipais devem manifestar impedimento, eximindo-se de atuar nos processos administrativos ou judiciais, quando:

I - hajam proferido parecer ou voto escrito de forma contrária à tese ou posição jurídica que deva ser sustentada em favor do Município, ou favoravelmente à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E ATOS INTERNOS DA PROCURADORIA GERAL

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 46 Os Procuradores Municipais atuarão em processos judiciais e administrativos por designação ou distribuição do Procurador Geral ou do Procurador Geral Adjunto, sendo necessária, no primeiro caso, a expedição da respectiva portaria.

§ 1º O Procurador Geral poderá, a qualquer tempo, presente o interesse da Municipalidade, avocar processos administrativos ou judiciais que estejam sob responsabilidade de Procurador Municipal ou promover a sua redistribuição a outro Procurador.

§ 2º O Procurador Geral poderá delegar ao Procurador Geral Adjunto à Assessoria a função administrativa de distribuição interna de processos judiciais ou administrativos.

Art. 47 O Procurador Geral estabelecerá a forma de processamento de expedientes e processos internos bem como editarão os atos necessários ao funcionamento da Procuradoria Geral.

CAPÍTULO II DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Art. 48 É atribuição privativa do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, submeter assuntos ao exame do Procurador Geral do Município, inclusive para seu parecer.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 49 Os pareceres e atos da Procuradoria Geral somente terão valor jurídico no Município se elaborados diretamente pelo Procurador Geral, pelo Procurador Geral Adjunto, quando em substituição ao Procurador Geral, ou por Procurador Municipal a quem for distribuído o processo para análise com emissão de parecer ou formulação de defesa judicial.

Art. 50 Os pareceres emitidos pelos Procuradores serão submetidos à análise e aprovação do Procurador Geral ou do Procurador Geral Adjunto.

Art. 51 O Procurador-Geral poderá submeter pareceres aprovados e orientações normativas à homologação do Prefeito Municipal.

§ 1º. O parecer aprovado pelo Procurador Geral ou orientação normativa, homologados pelo Prefeito e publicados no órgão oficial do Município, vinculam toda a Administração Municipal direta e indireta, ficando obrigada por seus órgãos a lhes dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer ou orientação normativa, aprovado, mas não homologado e publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento que deles tenham ciência.

Art. 52 Os processos administrativos devem ser analisados e receber parecer ou ter instrução em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. O Procurador Geral do Município, ou a quem este delegar competência, poderá determinar o prazo inferior ao previsto no *caput* para análise e emissão de parecer, quando houver urgência na apreciação do processo.

Art. 53 Os Procuradores Municipais, no exercício de sua função de consultoria e assessoria jurídica, devem prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade da ação administrativa, em conformidade com os preceitos legais, quando tais providências se fizerem necessárias.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 Permanecem em vigor os decretos e atos normativos editados sob fundamento da legislação anterior, salvo naquilo que contrariar as normas e prescrições desta Lei.

Art. 55 A Procuradoria Municipal deverá empregar todos os meios e recursos judiciais cabíveis em todas as instâncias, na defesa dos direitos e interesses da Municipalidade.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O Procurador Geral poderá autorizar a realização de acordos ou transações em juízo pelo Procuradores Municipais, para terminar o litígio, nas causas de valor de até 3 (três) salários mínimos, bem como a não propositura de ações e a não interposição de recursos, ou de desistência de ações ou dos respectivos recursos, para cobrança de crédito, atualizados, de valor igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, em que seja interessado o Município, na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Quando a causa envolver valores superiores aos limites fixados no *caput* deste artigo, o acordo ou transação dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, sob pena de nulidade.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo às causas relativas ao patrimônio imobiliário do Município.

§ 4º O Procurador Geral do Município poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais, quando a controvérsia judicial estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores, ou quando julgar o recurso meramente protelatório ou desnecessário e desinteressante para o Município.

Art. 56 Em casos especialíssimos e de vulto, que requeiram conhecimento técnico especializado, na defesa do erário público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, o Procurador Geral submeterá o assunto ao Prefeito que autorizará ou não a contratação, observada, no primeiro caso, a Legislação federal que regula a matéria.

Art. 57 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessários.

Art. 58. Todas as requisições de informações dirigidas pela Procuradoria Municipal aos demais entes da administração direta e indireta deverão ser atendidas com prioridade.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o artigo 17 da Lei 5.386/21.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que visa instituir a Lei Orgânica da Procuradoria Municipal de Palmeira definindo sua estrutura e competência.

Inicialmente, impende dizer que a Advocacia Pública é função permanente e essencial à Justiça, tratada na Seção II, do Capítulo IV da Constituição Federal, de 1988, à qual compete a representação, fiscalização e controle jurídico do Município, e o zelo pelo patrimônio público contra qualquer pessoa, seja privada ou pública, e será exercida pelos Procuradores na forma do presente projeto.

Há que se mencionar, ainda, que o conteúdo normativo do presente projeto nasceu das necessidades apuradas no âmbito do Programa Municipal de *Compliance*, o qual detectou, por meio de seus mecanismos, deficiência na regulamentação do mencionado órgão municipal.

Assim, de acordo com a proposta ora apresentada a Procuradoria do Município terá natureza permanente, vinculada diretamente ao prefeito, que poderá nomear, entre profissionais da advocacia regularmente inscritos no órgão de classe, o Procurador-Geral, o qual será responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, dentre outras funções.

O projeto também prevê que a Lei Orgânica irá disciplinar a competência de seus respectivos órgãos, além de dispor sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, cujo ingresso se dará por meio de concurso público de provas e títulos.

Entre as tarefas da Procuradoria estão representar judicial e extrajudicialmente o Município, exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, representar a Fazenda do Município perante o Tribunal de Contas, prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Prefeito, promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa municipal e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Pelo exposto, eis as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, por meio do contido neste Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei Complementar, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2023.



Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
TO DE RECURSO	27/04/2023 14:59:33	O DE RECURSO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Juliana De Melo Voinarski - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
TO DE RECURSO	27/04/2023 14:59:35	O DE RECURSO

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Juliana De Melo Voinarski - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercícios de 2023, 2024 e 2025

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA		
	2023	2024	2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 74.944.560,37	R\$ 78.946.599,89	R\$ 83.162.348,33
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 69.356.158,09	R\$ 73.059.776,93	R\$ 76.961.169,02
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 5.588.402,28	R\$ 5.886.822,96	R\$ 6.201.179,31
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 74.944.560,37	R\$ 78.946.599,89	R\$ 83.162.348,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 155.097.634,38	R\$ 163.379.848,06	R\$ 172.104.331,94
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V)=(III/IV)*100	48,32%	48,32%	48,32%
LIMITE MÁXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 83.752.722,57	R\$ 88.225.117,95	R\$ 92.936.339,25
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 79.565.086,44	R\$ 83.813.862,05	R\$ 88.289.522,29
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 75.377.450,31	R\$ 79.402.606,16	R\$ 83.642.705,32

Fontes:

1. O valor da Receita Corrente Líquida para 2023 segue o estimado na Lei n. 5.596, de 21/10/2022 – Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022.
2. O valor da despesa com pessoal foi calculado com base no resumo da folha de pagamento normal de dezembro/2022, multiplicada por 13,3333 e os empenhos emitidos em dezembro/2022, classificados na natureza da despesa 3.3.90.34.00.00, multiplicado por 12.
3. Valores estimados para os exercícios de 2024 e 2025, com base no relatório Focus do Banco Central, no qual está previsto para 2024 IPCA (3,84%) e PIB (1,50%), que somados totalizam 5,34%.

13.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
03/2022 A 02/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ²	
	LIQUIDADAS													
	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.672.598,02	7.356.358,40	7.026.088,12	9.986.873,17	9.318.506,63	7.971.680,47	7.773.401,46	7.972.320,70	8.163.908,58	13.565.075,21	7.504.260,71	8.535.596,00	101.846.667,47	505.857,47
Pessoal Ativo	4.780.940,57	5.234.596,38	5.049.307,82	7.010.759,23	6.335.387,97	5.622.799,18	5.343.842,48	5.303.744,05	5.443.291,04	9.583.864,32	5.192.700,58	5.453.300,48	70.354.534,10	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.044.088,79	4.426.383,82	4.276.504,91	6.220.411,35	5.353.636,15	4.733.547,07	4.516.197,58	4.478.281,05	4.603.505,72	7.993.021,76	4.417.077,86	4.596.823,84	59.659.479,90	0,00
Obrigações Patronais	736.851,78	808.212,56	772.802,91	790.347,88	981.751,82	889.252,11	827.644,90	825.463,00	839.785,32	1.590.842,56	775.622,72	856.476,64	10.695.054,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.891.657,45	2.121.762,02	1.976.780,30	2.976.113,94	2.983.118,66	2.273.225,85	2.289.056,02	2.256.586,97	2.277.587,02	3.515.510,70	2.311.560,13	2.572.569,35	29.445.528,41	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.745.456,22	1.974.441,19	1.824.390,48	2.747.014,26	2.827.275,33	2.099.464,15	2.135.119,18	2.102.845,61	2.123.845,66	3.353.064,45	2.142.334,33	2.405.888,73	27.481.139,59	0,00
Pensões	146.201,23	147.320,83	152.389,82	229.099,68	155.843,33	173.761,70	153.936,84	153.741,36	153.741,36	162.446,25	169.225,80	166.680,62	1.964.388,82	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.655,44	140.502,96	411.989,68	443.030,52	465.700,19	0,00	507.976,67	2.044.855,46	505.857,47
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.749,50	1.749,50	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.878.943,84	2.109.048,41	1.964.066,69	2.960.453,17	2.975.181,76	2.630.008,99	2.486.645,69	2.430.787,23	2.427.706,35	3.669.518,79	2.311.560,13	2.572.569,35	30.416.490,40	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁴	1.878.943,84	2.109.048,41	1.964.066,69	2.960.453,17	2.975.181,76	2.265.288,95	2.281.119,12	2.248.650,07	2.269.650,12	3.513.882,62	2.311.560,13	2.572.569,35	29.350.414,23	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.720,04	205.526,57	182.137,16	158.056,23	155.636,17	0,00	0,00	1.066.076,17	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 23/04/2023 21:16 | Relatório emitido em: 26/04/2023 10:45

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
03/2022 A 02/2023

IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.793.654,18	5.247.309,99	5.062.021,43	7.026.420,00	6.343.324,87	5.341.671,48	5.286.755,77	5.541.533,47	5.736.202,23	9.895.556,42	5.192.700,58	5.963.026,65	71.430.177,07	505.857,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												158.010.901,42	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												1.150.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												300.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)												1.553.664,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)												155.007.237,42	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)												71.936.034,54	46,41%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%												83.703.908,21	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%												79.518.712,80	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%												75.333.517,39	48,6%

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubTitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), neste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
MAIO/2023

1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
PROCURADOR GERAL 40%	01/05/2023		1	R\$ 2.354,84	R\$ 18.838,72
				TOTAL	R\$ 18.838,72

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total
Abonos	-	-	R\$ -	R\$ -
Abono de férias - PROCURADOR GERAL	01/05/2023	1	R\$ 784,95	R\$ 523,30
Substituições	-	-	R\$ -	R\$ -
Plantões	-	-	R\$ -	R\$ -
Jetons	-	-	R\$ -	R\$ -
Horas extras	-	-	R\$ -	R\$ -
Proventos a inativos	-	-	R\$ -	R\$ -
Pensões	-	-	R\$ -	R\$ -
13º salário - PROCURADOR GERAL	01/05/2023	1	R\$ 2.354,84	R\$ 1.569,89
Despesas decorrentes de contratos de terceirização	-	-	R\$ -	R\$ -
			TOTAL	R\$ 3.270,61

3. INATIVOS PELO TESOURO

INATIVOS PELO TESOURO	Cargo	Vagas	Total
		TOTAL	R\$ -

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total
Prefeito	1	R\$ 226.473,60
Vice-Prefeito	1	R\$ 113.236,80
Secretários	8	R\$ 972.072,12
	TOTAL	R\$ 1.311.782,52

5. ENCARGOS SOCIAIS

VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS	Previsão de início dos encargos	Encargos RPPS/IMASP	Encargos INSS/FGTS	Total
5.1 Remuneração Bruta	01/05/2023	R\$ 3.458,79	R\$ -	R\$ 3.458,79
5.2 Vantagens	01/05/2023	R\$ 384,31	R\$ -	R\$ 384,31
5.3 Inativos	01/05/2023	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.4 Subsídios e Secretários	01/05/2023	R\$ -	R\$ 307.232,58	R\$ 307.232,58
			TOTAL	R\$ 311.075,68

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios		
	2023	2024	2025
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 1.644.967,53	R\$ 1.663.182,14	R\$ 1.729.709,42
Total das despesas com pessoal com dedução dos itens 3, 4, 5.3 e 5.4	R\$ 25.952,43	R\$ 44.167,03	R\$ 45.933,72
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (4%)*	R\$ -	R\$ 1.766,68	R\$ 1.837,35
Total previsto por exercício (a)	R\$ 1.670.919,96	R\$ 1.709.115,85	R\$ 1.777.480,49

*Índice da perda inflacionária estimada.

7. Despesa com Pessoal FEVEREIRO

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida	R\$ 155.007.237,42	R\$ 163.379.848,06	R\$ 172.104.331,94
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R\$ 71.936.034,54	R\$ 78.946.599,89	R\$ 83.162.348,33
% da despesa total com pessoal	46,41%	48,32%	48,32%

Fonte: Sistema Eletôch Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 155.007.237,42	R\$ 163.379.848,06	R\$ 172.104.331,94
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)	0,0167%	0,0270%	0,0277%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida(c)	R\$ 155.007.237,42	R\$ 163.379.848,06	R\$ 172.104.331,94
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (d)= (a+b)	R\$ 71.961.986,97	R\$ 78.992.533,61	R\$ 83.210.119,39
% da despesa total com pessoal (e) = (d/c)	46,42%	48,35%	48,35%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 46,41% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas, o Município no ano de 2023 terá percentual acrescido de 0,0167%, totalizando o percentual de 46,42 %.

Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que outras despesas não contempladas no presente estudo devam ser objeto de novo estudo para verificação dos requisitos da LRF.

Palmeira - PR, 02 de maio de 2023.

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDINE GORTE DE LIMA
Departamento de Recursos Humanos

Conferência das informações acima:

ROSELIO OLBRATOSKI
Contador

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a4c04dc7-5156-4fdb-a038-0fc012b8d7cf>





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
TO DE RECURSO	02/05/2023 15:13:22	O DE RECURSO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

RECEBIDO

Encaminhado por: Usuário: CLAUDINE GORTE DE LIMA - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2023		Numero: 3436
ORIGEM TO DE RECURSO	DATA/HORA 02/05/2023 15:13:24	DESTINO 25
		Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

O Departamento de Recursos Humanos encaminha o presente PA ao Departamento de Contabilidade, informando que realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro para o aumento da despesa com pessoal, conforme Instrução Normativa 03/2015 que trata de Lei Organica da Procuradoria Geral do Município. O resultado encontrado foi de 46,42% para 2023, 48,35% para 2024 e 48,35% para 2025, tendo a projeção das receitas e despesas, para 2024/2025, conforme relatório repassado pelo Departamento de Contabilidade, que segue em anexo. E tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o limite prudencial de despesas com pessoal de 51,30%, e 54% o limite máximo, fica a critério do Chefe do Executivo a concessão. Diante destas observações, encaminha-se para dar sequência nos procedimentos. Solicitamos análise quanto a alteração da Estrutura Organizacional, e dos artigos 35 e 36.

Encaminhado por: Usuário: CLAUDINE GORTE DE LIMA - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	02/05/2023 15:17:06	25

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Vitor Henrique Rocha - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2023		Numero: 3436
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	02/05/2023 15:17:07	CONTROLE DORIA GERAL D
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Em se tratando de impacto orçamentário deverão ser considerados os valores salariais da lei vigente e despesas de pessoal já realizadas, conforme o Art. 18 da lei 101/2000 -LRF.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as das onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Sendo assim, o Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento ratifica o parecer do Departamento de Recursos Humanos.

Ressalta-se também, que todas as informações anexadas para apuração do índice são preenchidas exclusivamente pelo departamento de Recursos Humanos, detentor dos dados sobre o quadro de pessoal do município.

Encaminhamos o processo à Controladoria Geral do Município para análise e parecer.

Encaminhado por: Usuário: Vitor Henrique Rocha - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Destino: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	03/05/2023 11:45:15	CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

RECEBIDO

Encaminhado por: Usuário: KEITRY KELLEN S. GABARDO - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Destino: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipos: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
CONTROLE INTERNO - CGM	03/05/2023 11:45:16	GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

A Controladoria Geral do Município, em análise da solicitação de concessão GRATIFICAÇÃO A PRODURADOR por assumir a função de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em nada tem a se opor, haja vista o processo estar devidamente instruído e dentro do previsto pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e também conforme IN 003/2015, tendo o índice de despesas com pessoal favorável, sendo para 2023 46,42%, para 2024 48,35% e para 2025 48,35%. Entretanto, faz-se a observação de que este órgão de controle interno permanece vigilante no acompanhamento dos gastos, em especial com despesas com pessoal. Sendo assim, encaminha-se ao Chefe do Executivo para autorização e sequencialmente ao legislativo para as devidas providências.

Encaminhado por: Usuário: KEITRY KELLEN S. GABARDO - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2023 **Numero:** 3436

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	03/05/2023 13:08:02	IETE DO PREFEITO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.